



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

LEI No 113/95

Cria Gratificação temporária e dá
outras providências.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de
Zacarias, Estado de São Paulo. FAZ sa-
ber que a Câmara Municipal de Zacarias
aprovou e Ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei.

Artigo 1º:- Os Servidores dos Quadros de Pessoal do
Município de Zacarias, que por medida de economia, tiverem
ampliadas suas atribuições funcionais terão Gratificação
limitada em até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento ou
salário mensal.

Artigo 2º:- A Gratificação criada por esta lei não será
incorporada ao salário ou vencimento para os cálculos de outras
vantagens ou benefícios pecuniários.

Artigo 3º:- A concessão da Gratificação referida na
presente lei será concedida, caso a caso, por Decreto do
Executivo.

Artigo 4º:- As despesas com a execução desta lei
correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 30 de Janeiro de 1.995.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal